

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 4773 de 2005

(Da Senhora Vanessa Grazzitin)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 2º, que diz “É vedado a importação, a produção e a venda de medicamentos similares em todo o território nacional”.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º é praticamente idêntico ao artigo 1º, assim sendo é desnecessário este artigo.

Sala das Comissões, 16 de março de 2005.

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**

DDDD774A144

